



COMARCA DE SAPIRANGA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alberto Schmidt, 441

Processo nº: 132/1.09.0004801-9 (CNJ:.0048011-81.2009.8.21.0132)
Natureza: Autofalência
Autor: Massa Falida de Navalhas Axé Ltda
Massa Falida de F C Facas Industriais Ltda - ME

Réu: Massa Falida de Navalhas Axé Ltda
Massa Falida de F C Facas Industriais Ltda - ME

Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Káren Rick Danilevitz Bertoncello
Data: 30/09/2015

Vistos.

O presente processo de falência seguiu seus trâmites de forma regular, nada havendo a consignar.

O Síndico apresentou o relatório final às fls. 1.354/1.358, pleiteando o encerramento do presente.

Foram os autos com vista ao Ministério Público, o qual opinou pelo deferimento do pedido de encerramento da falência (fl. 1.361).

É o relatório.

Decido.

Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132, da Lei de Falências nº 7.661/45.

Pelo exposto e com a concordância do Ministério Público, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE NAVALHAS AXÉ E FC INDUSTRIAIS LTDA - ME, permanecendo a cargo dos falidos os créditos que não foram solvidos pela Massa, e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132.

Expeçam-se os alvarás em favor do Administrador Judicial e do perito contábil para levantamento, respectivamente, dos valores correspondentes aos seus honorários (fl. 1.367) e ao saldo de seus honorários (fls. 1.122 e 1.219).

Condeno a massa falida ao pagamento das custas processuais pendentes, dispensando-a, no entanto, do pagamento, em face da insuficiência de recursos para adimplemento do débito principal.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Registre-se.

Intimem-se.

Sapiranga, 30 de setembro de 2015.

Káren Rick Danilevich Bertoncello
Juíza de Direito